

~~Ofício Nº:~~

LEI Nº 281

~~Assunto:~~

REGULA COBRANÇA DE TAXA DE CADASTRO E AVERBAÇÃO-:

~~Sede:~~

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- A taxa de cadastro decorrente de cadastramento de bens, serviços e atividades sujeitas ao pagamento de qualquer tributo Municipal, nos termos do código Tributário Municipal, será cobrada por ficha cadastral de acordo com a seguinte tabela:

Até 2 fichas cadastrais por contribuinte.....	US\$	100,00
Pelas fichas cadastrais exedente, por ficha.....	C\$	50,00

Art.2º- A taxa de averbação é devida em decorrência da transferência de lançamento de um para outro contribuinte, em virtude de transmissão da propriedade no ato da transmissão.

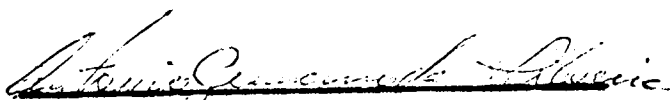
Art.3º- A taxa a que se refere esta sessão se fará sem prejuízo a taxa do cadastro a que se refere a artigo 1º desta Lei.

Art.4º- A taxa de averbação será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

valor da Transmissão até CR\$ 50.000,00.....	C\$	100,00
acima de CR\$ 50.000,00 , 0,2% sobre o valor da transmissão.		

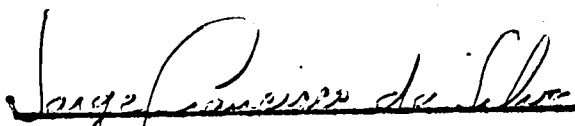
Art.5º- Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de novembro de 1981.



Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal



Jorge Francisco da Silva

Secretário